

§ 3º - O aumento no número de vagas das embarcações, deverá ser feito por meio de decreto, e dependerá da realização de novo estudo de demanda e viabilidade.

§ 4º - O novo estudo de demanda e viabilidade de que trata o inciso anterior, será feito de forma discricionária, ou seja, sempre que a administração entender necessário, e preferencialmente com a participação do ICMBIO.

Art. 5º - Os documentos necessários para requerer o Alvará são os seguintes:

I - Requerimento endereçado ao Prefeito do Município Solicitando autorização e licenciamento para exploração comercial de serviço de turismo, lazer e esporte náutico;

II - Cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;

III - Comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade prevista no Código Tributário Municipal;

IV - No caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
Cópia do contrato Social;
Certidão negativa fiscais;
Certidão negativas de débitos trabalhistas;
Cadastro;

Art. 6º - A exploração de atividades náuticas de qualquer natureza fica, impreterivelmente, proibida sem a expedição do alvará e sem uso dos equipamentos de segurança e documentos de identificação;

§ 1º - Será emitido junto ao alvará, selo adesivo que deverá ficar exposto na embarcação, com numeração sequencial aos alvarás regulados por este decreto.

Art. 7º - As embarcações deverão apresentar bom estado de conservação e atender aos requisitos prescritos em instruções específicas da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

Art. 8º - Haverá o cancelamento automático do alvará concedido quando:

I - A atividade licenciada permanecer inativa por um período maior do que 60 (sessenta) dias, sem justificativa;

II - O licenciado exercer atividade em desacordo com este decreto;

III - Deixar de observar qualquer dispositivo previsto neste decreto.

Art. 9º - As embarcações deverão observar a ordem de chegada, sendo criada uma fila por categoria/tipo de embarcação para a realização dos passeios, sendo observado o sistema de rodízio.

§ 1º - O sistema de rodízio deverá ser fiscalizada pelo preposto indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A embarcação que estiver com agendamento do serviço de passeio turístico por outro meio, como por exemplo internet, telefone, agência de turismo e etc., não entrará na fila do dia.

Art. 10º - Ficam todos aqueles que exercem as atividades dispostas neste Decreto, tanto como prestadores como tomadores dos serviços, bem como os banhistas e demais usuários, obrigados a cumprir o que nela consta.

Art. 11º - Fica autorizada a cessão de licença/alvará, desde que previamente aprovado pela administração pública municipal, oportunidade a qual será emitido novo alvará e cobrança das respectivas taxas.

§ 1º - O alvará deverá constar o Cedente como principal responsável pela embarcação.

§ 2º - O Cessário deverá apresentar contrato de 6 meses com o Cedente.

Art. 12º - Fica autorizada aos permissionários das embarcações a alteração da capacidade de passageiros, desde que, seja submetido a previa autorização da administração pública e atenda o artigo 4º deste decreto.

Art. 13º - O decreto é válido até a aprovação da Lei Municipal de Regulamentação da Atividade Turística em andamento, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 90 dias.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador: 13DE75F6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

Processo Nº 0925.0005/2023

Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 027/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE - EPP

CNPJ nº 24.564.626/0001-99

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento odontológico.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 158.234,69 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Celebrado em 21/12/2023

Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e GIVALDO VIEIRA DE SANTANA.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador: 4F481756

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 1215.0023/2023, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **H.V.COSTA DE MOURA CASTRO PROTETICOS**, inscrita sob CNPJ nº 29.760.134/0001-92, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de R\$